



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI N.º 1.006/2015.

DE 5 de fevereiro de 2015.

“Reajusta a remuneração dos profissionais ocupantes de cargos do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração, salário e provento dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, pertencentes ao Quadro do Magistério Público da Educação Básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008 no percentual de 13,01% (treze inteiros e um decimo por cento), atingindo o importe de R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nele incluídas as horas atividades.

PARAGRAFO UNICO - O servidor que se refere o *caput* que desempenhar suas atividades em jornadas de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o cômputo de sua remuneração se dará de forma proporcional, de acordo com a jornada trabalhada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 29 de janeiro de 2015.


Marco Antônio dos Santos
Prefeito Municipal